

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	851/XV/1.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	«Não discriminar os trabalhadores independentes face aos dependentes, na consideração dos rendimentos dos jovens estudantes-trabalhadores»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	<p>A equiparação das situações de rendimentos de trabalhadores independentes com a consideração atual dos rendimentos de trabalhadores dependentes na consideração dos rendimentos dos jovens estudantes-trabalhadores poderá envolver um eventual acréscimo da despesa prevista no Orçamento do Estado.</p> <p>Contudo, não nos é possível avaliar ou quantificar a dimensão desse eventual aumento de despesa, nem mesmo aferir da sua relevância para o Orçamento do Estado.</p> <p>Deste modo, e considerando-se a ausência de norma na iniciativa que preveja a respetiva produção de efeitos em caso de aprovação, parece-nos mais cauteloso, enquanto salvaguarda do limite imposto pela lei-travão, diferir o momento da entrada em vigor para o momento da entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação.</p>
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM

Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (10.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 4 de julho de 2023

O Assessor Parlamentar,
Ricardo Saúde Fernandes